

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2024

Dispõe sobre a instalação de dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência visual nos pontos de ônibus de Mogi das Cruzes.

O PARLAMENTO ESTUDANTIL DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de acessibilidade em pontos de ônibus do município de Mogi das Cruzes, com o objetivo de informar as linhas de ônibus às pessoas com deficiência visual;

Art. 2º - Os dispositivos deverão emitir informações sonoras que indiquem as linhas de ônibus que atendem ao ponto de parada, bem como seus destinos, de forma clara e acessível para pessoas com deficiência visual;

Art. 3º - A instalação desses dispositivos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes, que deverá priorizar os pontos de ônibus com maior fluxo de passageiros e aqueles localizados em regiões de maior vulnerabilidade social;

Art. 4º - O Poder Executivo deverá garantir a manutenção contínua dos dispositivos, assegurando seu pleno funcionamento e a correta atualização das informações das linhas de ônibus;

Art. 5º - A implementação desta Lei poderá ser feita por etapas, de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Transportes, até que todos os pontos de ônibus do município sejam devidamente equipados;

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo prazos, critérios técnicos e formas de financiamento para a execução das ações previstas;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 14 de novembro de 2024.

GABRIEL ISAQUE - 

Nome e assinatura do vereador estudantil